



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 58 • São Paulo, terça-feira, 28 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 223ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Data: 23-2-2017, 15h00,

Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes. Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, representante indicado pelo Procurador Geral do Estado Elival da Silva Ramos, MARIO ENGLER PINTO JUNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda Hélio Tokeshi, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia e Mineração, MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão.

Convidados

CLODOALDO PELISSIONI - Secretário dos Transportes Metropolitanos, PAULO MENEZES FIGUEIREDO - Diretor Presidente da Companhia do Metropolitanos de São Paulo-Metrô, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, ROBERTA BUENDIA SABBAGH - Assessora do Secretário do Meio Ambiente, KARLA BERTOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Parques Estaduais da Região Metropolitana de São Paulo - RMS

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização-CDPED, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao relatório do Comitê de Análise Preliminar-CAP da proposta preliminar do projeto de "Concessão do Parque Estadual do Jaraguá, Parque Estadual Alberto Löfgren e Parque Estadual da Cantareira". Com a palavra, os representantes do CAP então apresentaram o resultado do referido relatório. Discorreram sobre os dados técnicos dos parques, destacando a matriz de riscos preliminares, especialmente relacionados à obtenção das licenças ambientais que, em princípio, seria incumbência da futura concessionária. Apresentaram algumas das potenciais receitas que poderiam ser exploradas no âmbito do projeto proposto com destaque para as receitas oriundas das cobranças pelos serviços de estacionamento. O período de concessão sugerido seria de quinze anos. Antes de expostos os cenários estudados pelo CAP, os representantes abordaram alguns cuidados jurídicos que deveriam ser observados. Especialmente, citaram questões envolvendo a necessidade de regularização fundiária, e questões envolvendo ações judiciais que versam sobre terras indígenas lindeiras ao Parque Estadual do Jaraguá. Os detalhes apresentados constam do relatório do CAP. Diante do exposto, o Presidente deste Conselho sugeriu a exclusão do Parque Estadual do Jaraguá deste projeto de concessão, recomendando que fosse dado andamento na concessão dos demais parques, e colocou a matéria para a votação dos demais Conselheiros. Atentou ainda para o fato de que os devidos cuidados com os ajustes apresentados pelo CAP devam ser observados e atendidos, além de estudada, pela administração, forma mais rentável e adequada juridicamente de gestão da infraestrutura existente no Parque Estadual do Jaraguá. Por fim, considerou oportuno dar início à elaboração de edital e processo de chamamento público para os demais parques. Tais posicionamentos foram acompanhados pelos demais Conselheiros do CDPED, que decidiram, por unanimidade, aprovar o relatório do CAP como proposta preliminar, bem como autorizar a constituição de Grupo de Trabalho para aprofundamento dos estudos e acompanhamento das demais atividades correlatas e, finalmente, autorizar a publicação de chamamento público.

Concessão do Parque Capivari, Parque Estadual de Campos do Jordão, Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner

Passando ao item seguinte da pauta, o Presidente deste Colegiado referiu-se ao relatório do CAP do projeto de "Concessão do Parque Capivari, Parque Estadual de Campos do Jordão, Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner". Com a palavra, o coordenador e os membros do CAP discorreram primeiramente sobre os referidos equipamentos culturais, administrados atualmente pela organização social de cultura ACAM Portinari. Apresentaram a evolução da demanda e a análise do perfil do público, cuja maioria (90%) é de não residentes na cidade, os quais acessam o espaço por carro. Destacaram que atualmente são realizadas sessões onerosas esporádicas do Auditório Claudio Santoro para eventos culturais e corporativos. Apresentaram, por fim, o potencial de exploração de receitas no âmbito de eventual concretização do projeto em referência, especialmente relacionadas ao serviço de estacionamento e à cobrança de ingressos. Foram tecidos comentários pela Subsecretária de Parcerias e Inovação, KARLA BERTOCCO TRINDADE, e pelo Presidente do CDPED, a respeito da otimização das receitas do Auditório Claudio Santoro e do Museu Felícia Leirner. O modelo sugerido seria de uma concessão onerosa, sendo que, em princípio, a modelagem preliminar previu o pagamento de outorgas variáveis, calculadas em um percentual incidente sobre a receita periodicamente auferida pela futura concessionária. Em seguida, foi apresentado o Parque Capivari, administrado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM. Foram destacadas as características do parque que poderiam receber eventuais aprimoramentos, bem como poderiam ser escopo para a exploração de potenciais receitas pela futura concessionária. Quanto ao Parque Estadual de Campos do Jordão, foram destacadas todas as atividades recreativas existentes, bem como a infraestrutura do parque. Tal como exposto, atualmente existem permissões qualificadas em vigor, as quais

são celebradas em caráter precário. O período de concessão sugerido para os equipamentos, assim como para os parques, seria de quinze anos. Com a palavra, o Secretário de Energia e Mineração, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, sugeriu e submeteu à apreciação dos demais Conselheiros, a alternativa de se considerar no regimento do chamamento público, norma de ressarcimento diferenciada para os participantes (autorizados) que apresentassem estudos que levassem em consideração as potenciais sinergias dos equipamentos e dos parques, para que pudessem ser concedidos em único escopo contratual. Os Conselheiros acompanharam tal sugestão. Finda a apresentação, os Conselheiros do CDPED decidiram, por unanimidade, aprovar o relatório do CAP como proposta preliminar, bem como autorizar a constituição de grupo de trabalho para aprofundamento dos estudos e acompanhamento das demais atividades correlatas e, finalmente, autorizar a publicação de chamamento público.

Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro - Metrô

Dando continuidade à reunião, o Presidente do CDPED passou a palavra ao representante do grupo de trabalho do projeto de parceria "Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro do Metrô", que apresentou a modelagem em sua versão final, após a fase de consulta pública. Atualmente, a Linha 5 Lilás possui trecho em operação, compreendido entre as estações Capão Redondo e Adolfo Pinheiro (sete estações). Foi apresentado o cronograma para a entrega dos trechos com conclusão das obras civis. A modelagem contempla as intervenções e alterações físicas de melhoria na estação Santo Amaro, que terá sua demanda aumentada com a operação de toda a linha do metrô. Os investimentos para a conclusão das obras civis serão realizados pelo Governo. O período de concessão será de 20 anos, contados a partir da transferência do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, com exceção da Estação Campo Belo da Linha 5 que permite o início da operação pela concessionária. Para mitigar o risco de eventual atraso na entrega das obras civis das estações, foi previsto o mecanismo de compensação denominado "tarifa de remuneração contingente". A futura concessionária assumirá a operação das duas linhas e deverá realizar investimentos ao longo do tempo da concessão visando à atualização tecnológica dos equipamentos. Os custos operacionais, incluindo a execução de reinvestimentos nas linhas, ao longo dos vinte anos, são estimados em cerca de R\$ 3 bilhões para todo o prazo da concessão. Todos os detalhes da modelagem econômico-financeira foram apresentados, inclusive as premissas para o cálculo de potenciais receitas acessórias. A Subsecretária de Parcerias e Inovação questionou o impacto da gratuidade dos passageiros que fizeram a integração entre as duas linhas. A modalidade da licitação será concorrência internacional. Será exigida, como critério de habilitação técnica, a operação comprovada de 100% dos estudos propostos, sendo R\$ 4.150.000,00 para estudos da Linha 5 Lilás, R\$ 3.800.000,00 para estudos da Linha 17 Ouro e R\$ 795.000,00 para estudos de demonstração de sinergias da concessão conjunta das Linhas 5 e 17. A avaliação foi realizada conforme critérios constantes do edital, sendo que as empresas CR Almeida S/A e Scomi Engineering BHD não tiveram seus estudos aproveitados, e as demais, aproveitados apenas parcialmente. O processo de seleção das propostas resultou no aproveitamento total de 29,09%, cabendo ressarcimento total de R\$ 2.543.500,00 às empresas autorizadas, cujos estudos foram efetivamente utilizados, pelo vencedor de eventual licitação. Como resultado, aos estudos apresentados pela CR S/A caberá o ressarcimento de R\$ 204.000,00. Aos estudos apresentados pela Odebrecht Mobilidade S/A caberá o ressarcimento de R\$ 459.000,00. Por sua vez, aos estudos apresentados pela Triunfo Participações e Investimentos S/A caberá o ressarcimento de R\$ 1.510.500,00. Foi apresentado o cronograma do projeto, com previsão de publicação de edital de licitação em março. Finda a apresentação, os Conselheiros deste Colegiado decidiram, por unanimidade, aprovar os percentuais e valores de aproveitamento e ressarcimento dos estudos, aprovar a fase seguinte de publicação do edital de licitação, assim como a condução das atividades correlatas.

Transporte Intermunicipal de Passageiros - Artesp

Em seguida, anunciou o projeto "Transporte Intermunicipal de Passageiros". Com a palavra, o representante do GT informou que foram julgados improcedentes o mandado de segurança da empresa Expresso de Prata e a ação ordinária da empresa Viação Cometa, que visavam impedir a etapa de licitação do projeto de concessão. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE teceu, em sede de controle, recomendações para tal licitação. Com base nestes dois fatos, fez-se necessário alterar o edital original de licitação. Ao elaborar tais alterações, foram revistos os dados de demanda, bem como as áreas de licitação (com alterações especialmente para a Região Metropolitana de Ribeirão Preto). Além disso, foi revista a modelagem econômico-financeira, os valores de outorga, bem como questões jurídicas e técnicas. Em face das alterações promovidas no projeto, os Conselheiros aprovaram nova submissão de tal proposta a nova consulta pública.

Relatório Anual de Atividades do CDPED

Em seguida, a Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do PED, ISADORA CHANSKY COHEN, fez breve exposição do Relatório de Atividades do Programa Estadual de

Desestatização referente ao ano de 2016, que foi distribuído aos Conselheiros e, não havendo nenhuma objeção, foi aprovado por unanimidade, sendo autorizado o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, ISADORA CHANSKY COHEN, laivrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
CLODOALDO PELISSIONI
ROBERTA BUENDIA SABBAGH
DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
ISADORA CHANSKY COHEN
MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO
S.P. 23-2-2017

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Convênio

2º Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 168/2014 - Processo Fusesp 31654/2014
Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Monte Azul Paulista, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 22-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 84 a 86 e 74 a 75 dos autos do Processo Fusesp 31654/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 32.705,19, dos quais R\$ 28.205,19 a cargo do Fusesp e R\$ 4.500,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabelleiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 40 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23-03-2017

Extrato de Convênio

2º Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 129/2013 - Processo Fusesp 38419/2013
Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taquaritinga, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2013 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 80 a 83 e 71 a 73 dos autos do Processo Fusesp 38419/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 44.161,61, dos quais R\$31.388,27 a cargo do Fusesp e R\$ 12.773,34 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Depilação e Design de Sobrancelhas, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 51 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 27-03-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 27-03-2017

Protocolo 351.114/17 - Rodrigues & Oliveira Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda - ME. AUTORIZO a empresa operar com o veículo de placas CUB-3253, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor CINZA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 351.071/17 - Rodrigues & Oliveira Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda - ME. AUTORIZO a empresa operar com o veículo de placas FUD-9740, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor PRETA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 349.871/17 - Primotur Transportes e Turismo Ltda - ME. INDEFIRO o pedido interposto pela empresa à fl. 02 do presente, por não ter apresentado documentação em atendimento a Portaria 190/2009 do Denatran no que se refere à transformação executada no veículo.

Protocolo 346.386/17 - Turismo e Locadora Santo Amaro Ltda. INDEFIRO o pedido interposto pela empresa à fl. 02 do presente, por não ter apresentado documentação em atendimento a Portaria 190/2009 do Denatran no que se refere à transformação executada no veículo.

Protocolo 346.612/17 - Nivia Transporte e Locadora de Veículos Ltda - ME. INDEFIRO o pedido interposto pela empresa à fl. 02 do presente, por não ter apresentado documentação em atendimento a Portaria 190/2009 do Denatran no que se refere à transformação executada no veículo.

Protocolo 346.117/17 - Auto Viação Fedato Ltda. INDEFIRO o pedido interposto pela empresa à fl. 02 do presente, por não ter apresentado documentação em atendimento a Portaria 190/2009 do Denatran no que se refere à transformação executada no veículo.

Autos 8065/DER/77 - 5º vol. - Viação Cometa S/A. DEFIRO o pedido de fl. 132, e assim AUTORIZO em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 115.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 27-3-2017

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE PRACINHA - Processo GG 6.992-2011- Construção de ponte sobre o Córrego da Baliza na Estrada Vicinal Leonidio Alves Martins

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 39-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 15-3-2017 até 13-5-2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-03-2017

Diante dos elementos de instrução do Processo SPG 1464/2015, bem como dos termos do Parecer CJ/SPG 532/2016, e tendo-se em vista que na condição de arrematante do lote 132, alienado no Leilão 03/2015, a Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF 130.707.288-71, não efetuou o pagamento do preço, tampouco apresentou justificativa capaz de afastar as disposições editalícia, DECIDO, nos termos do item VIII, subitem 1, alíneas "a" e "d" do Edital do leilão 03/2015 c.c. artigo 87, incisos II e IV, da Lei federal 8666/93, aplicar-lhe a pena de multa, no montante de 20% sobre o valor do lance oferecido, no importe de R\$ 1.320,00, além da pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Comunicado

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 020/2014-CA
Processo: SPDR 1034/2014
Contrato: 020/2014 - CA
Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão
Contratada: Maxitech Sistemas e Tecnologia Ltda - Epp - Cnpj: 61.262.382/0001-16

Resolvem de comum acordo, aditar o Contrato 020/2014, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira - Da Prorrogação

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 meses, de 16-11-2016 a 15-05-2019.

Cláusula Segunda - Do Valor e Recursos Orçamentários

O valor total estimado do presente aditamento passa a ser de R\$ 183.547,20 para o período de 30 meses, sendo o valor de R\$ 9.177,36 para o presente exercício, o valor de R\$ 73.418,88 para o exercício de 2017, o valor de R\$ 73.418,88 para o exercício de 2018 e o valor de R\$ 27.532,08 para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária